



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

DECRETO Nº 154, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e com fundamento nos arts. 1º e 10 da Lei Municipal nº 1433, de 13 de abril de 1989;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, criado pela Lei Municipal nº 1433, de 13 de abril de 1989, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (2006).////

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art.1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, criado pela Lei nº 1433, de 13 de abril de 1989, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Superintendência Estadual



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º - Compete ao COMDEMA:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições e deliberações emanadas da SEMACE.

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, será composto de 9 (nove) membros, na forma abaixo:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) - Um Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP;

b) - Um (01) representante do Ministério Público Estadual;

c) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) - Um (01) representante da Polícia Militar Ambiental;

e) - Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

a) - Um (01) representante de Associação de Moradores de Juazeiro do Norte, comprometido com a questão ambiental;

b) - Um (01) representante do Sindicato da Indústria de Juazeiro do Norte;

c) - Um (01) representante do Comércio de Juazeiro do Norte – SINDILOJAS;

d) - Um (01) representante de um dos Clubes de Serviços de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, e será indicado pela entidade ou órgão que indicar o titular.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Juazeiro do Norte não será remunerado, sob nenhum pretexto, porém, será considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º - O COMDEMA será presidido, privativamente, pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, será escolhido pelo plenário, dentre seus membros, que terá mandato igual ao do Presidente.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;

IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - delegar atribuições de sua competência.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA .

Art. 10 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 6º deste Regimento.

Art. 11 – Ao Plenário compete:

I - propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais,



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 12 – Compete ao membros do COMDEMA:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

§ 1º - O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

§ 2º - Poderá também o COMDEMA contratar, quando necessário, e dependendo do assunto abordado, Assessoria Técnica para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 13 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 14 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

Art. 16 - O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 17 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 18 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 21 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

---

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 22 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 25 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 27 – Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal e sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.////////

**Publicada em 06/12/06**